

# DIÁRIO OFICIAL



## MERCEARIA SOCIAL

No mês de Setembro foi inaugurada nossa Mercearia Social, que conta com alimentos dos mais diversos, produtos de higiene, limpeza, calçados e roupas. A mais nova iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, possui uma moeda social própria, chamada de "Pirapora", que será adquirida através da participação nos Cursos, Palestras e Oficinas oferecidos pela Prefeitura. Nessa primeira etapa, apenas os beneficiários do Viva Leite terão direito a participação, atualmente temos mais de 150 famílias cadastradas.

O cidadão poderá trocar as moedas sociais por produtos da Mercearia, dando mais autonomia e o auxílio necessário para as famílias em situação de vulnerabilidade.

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 12.801/2023  
De 24 de novembro de 2023**

***“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo o servidor Baltazar Romualdo de Almeida e nomeia comissão processante para apurar fatos relatados e dá outras providências.”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº 3014/2023, deflagrado em face de suposta falsa funcional em não execução de seus deveres em relação às atribuições do cargo, zelo pelo patrimônio público, aos princípios gerais da administração, aos objetivos da unidade onde serve, em observância às normas legais e regulamentares, a ser leal à administração pública municipal e à moralidade administrativa, e ainda incidência na proibição de afetação ao decoro da função, aceitar vantagens, não proceder desidioso, de gerar lesão aos cofres públicos ou crime contra a Administração Pública conforme previsto nos artigos 137, I, II, IV, V, X, parágrafo único, IV, V; 138, caput, XII, XV e 147, VI e VIII da Lei Complementar 20/1994, o Estatuto do Servidor Público.

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 154 da Lei Complementar 20/1994.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, responsabilidades e eventual punição do servidor.

**Art. 2º** - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico
- II - Membro: Gineton Antenor de Góes Campos
- III - Membro: João Daniel Ferraz”

**Art. 3º** - O servidor deverá ser formal e pessoalmente citado com cópia desta portaria para que possa apresentar defesa e produzir todos os meios de prova que entenderem necessários, podendo ser acompanhado de advogados, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório na instrução do processo.

**Art. 4º** - A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

**Art. 5º** - Encerrada a instrução do processo disciplinar,

a comissão deverá abrir oportunidade para razões finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanções disciplinares ao funcionário, bem como a dosimetria das penas, se o caso.

**Parágrafo Único** - Estando nos termos do artigo 5º o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto a aplicações de penas sugeridas.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 24 de novembro de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N. 12.802/2023  
De 24 de novembro de 2023**

***“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 12686/2023 por mais 60(sessenta) dias.”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 159, caput, da Lei Complementar Municipal 20/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora;

**CONSIDERANDO** as oitivas de testemunhas requeridas em defesa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 12.686/2023 por mais 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos desde a data de 29 de outubro de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA n.º 12.803/2023  
De 27 de novembro de 2023.**

***“Altera Portaria nº 12.798 de 16 de novembro de 2023”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Portaria n. 12.798/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Readaptar a funcionária **Fernanda de**

**Barros Fernandes**, portadora do RG nº 23.012XXX.XX0-8 e CPF nº 25X.XXX.XXX-31, pelo prazo de 90 dias, readaptada na função de Escriturário, conforme Processo Administrativo 3100/2023, a partir do dia 01 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA Nº 10.804/2023**  
**De 27 de novembro de 2023.**

**“DESIGNA E CREDENCIA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ALTERA A PORTARIA Nº 12.337/2022”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO**, as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecido, na Lei Complementar nº 20/2006, de 23 de novembro de 2006, tem como o disposto em seu artigo 5º;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designa a servidora abaixo relacionada, para exercer a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretarial Municipal de Saúde:

Alexandra Zanão Romão da Silva - Credencial nº 08/2023 - Cargo Enfermeira;

**Art. 2º** - A Servidora acima designada exercerá todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 3º** - Nestes termos, destitui a funcionária Mônica Correia Angerami, portadora da credencial nº 07/2021, da função que vinha exercendo de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** - A não ser no que tange a alteração supra, permanecem vigentes os demais termos da Portaria nº 12.337/2022 de 16 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** - Esta Portaria produz efeitos imediatos desde a data abaixo exarada.

Salto de Pirapora/SP, 27 de novembro de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO P.E. Nº 046/2023; MENOR PREÇO POR ITEM; “AQUISIÇÃO DE CONTENTORES PARA RESÍDUO DOMÉSTICO COMUM”.** A sessão pública ocorrerá às **09h do dia 12 de dezembro de 2023**. O Edital estará disponível no portal da BNC <https://bnc.org.br/> e no site da Prefeitura [www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br), menu Licitações => Licitações Abertas (Retirada de Editais).

Salto de Pirapora, 28 de novembro de 2023.

**Matheus Marum de Campos**  
**Prefeito Municipal**

**RETORNO DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2023**  
**Objeto: “LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEMINOVO, TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL ”**

A Equipe do Pregão torna público que, conforme manifestação de desistência da licitante vencedora, retornaremos em sessão no dia 29/11/2023 às 13hs para análise de habilitação documental da segunda colocada e seguimento normal da licitação.

Salto de Pirapora, 28 de novembro de 2023.

Equipe do pregão

**Notificações**

**Meio Ambiente**

**NOTIFICAÇÃO 007/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
**Nome: ROBINSON LOPES WRUCH** Rua GREGORIO SUCHINNI Nº 128 Bairro: JARDIM OLYMPIA Cidade SÃO PAULO -SP CEP: 05542-150

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**  
infrações relativas à Higiene Pública - QUEIMADA  
**Endereço da Infração: DAS OLIVEIRAS LOTE 1 QUADRA: 25 - Bairro: FAZENDA QUINTAS DE PIRAPORA** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 006203044360**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**  
Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins,

pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 23 de novembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 228/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: RAQUEL DIAS MARÇAL RIBEIRO Rua COROADOS Nº 198 Bairro: VILA PIRES Cidade SANTO ANDRE-SP CEP: 09195-541**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. BAHIA LOTE: 33ª QUADRA: A1- Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3039006400**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 30 de outubro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 229/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: COMERCIAL IBIACU DE EMPREENDIMENTOS LTDA Rua PORTUGAL Nº 97 Bairro: JARDIM SANTA BARBARA Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA LOTE 8 QUADRA: P - Bairro: JARDIM SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003414017617**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de novembro de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 231/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: RONALDO NOGUEIRA DE SOUZA Rua DAS VIOLETAS RUA SETE Nº 1562 Bairro: PORTAL DE PIRAPORA Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: JOAQUINA DOS SANTOS VIEIRA - UM LOTE 39 QUADRA: F - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115192290**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se

limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de novembro de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 232/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ALEX BRITO ARAUJO Rua INGLATERRA Nº 198 Bairro: CAMPO LARGO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 26 QUADRA: F - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115892070**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor

competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 22 de novembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 233/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: JOÃO CAJANO Rua JOÃO BATISTA ALVES NASCIMENTO Nº 274 Bairro: VILA NOGUEIRA Cidade DIADEMA -SP CEP: 09951-090**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE 28 QUADRA: F - Bairro: JARDIM SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115892070**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 22 de novembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Demonstrativo de Aplicação na Saúde**

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2023**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	34.431.000,00	34.431.000,00	30.372.205,83	88,21
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	15.735.000,00	15.735.000,00	11.441.846,75	72,72
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.837.000,00	2.837.000,00	2.163.801,10	76,27
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.000.000,00	11.000.000,00	11.775.625,91	107,05
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.859.000,00	4.859.000,00	4.990.932,07	102,72
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	106.653.000,00	106.653.000,00	85.983.709,37	80,62
Cota-Parte FPM	46.882.000,00	46.882.000,00	37.425.937,00	79,83
Cota-Parte ITR	301.000,00	301.000,00	347.423,83	115,42
Cota-Parte IPVA	8.162.000,00	8.162.000,00	8.570.192,15	105,00
Cota-Parte ICMS	50.965.000,00	50.965.000,00	39.415.603,21	77,34
Cota-Parte IPI-Exportação	343.000,00	343.000,00	224.553,18	65,47
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>141.084.000,00</b>	<b>141.084.000,00</b>	<b>116.355.915,20</b>	<b>82,47</b>

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2023**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	10.765.915,00	10.250.805,00	8.960.879,71	87,42	8.462.657,99	82,56	8.173.506,08	79,74	0,00
Despesas Correntes	10.719.915,00	10.184.915,00	8.897.665,99	87,36	8.399.444,27	82,47	8.114.471,76	79,67	0,00
Despesas de Capital	46.000,00	65.890,00	63.213,72	95,94	63.213,72	95,94	59.034,32	89,60	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	29.938.000,00	30.421.610,00	27.316.593,65	89,79	23.341.454,02	76,73	23.087.406,02	75,89	0,00
Despesas Correntes	29.897.000,00	30.389.610,00	27.299.947,71	89,83	23.324.808,08	76,75	23.070.760,08	75,92	0,00
Despesas de Capital	41.000,00	32.000,00	16.645,94	52,02	16.645,94	52,02	16.645,94	52,02	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.121.000,00	941.000,00	504.036,28	53,56	442.308,70	47,00	433.023,61	46,02	0,00
Despesas Correntes	1.101.000,00	921.400,00	488.889,21	53,06	427.161,63	46,36	417.876,54	45,35	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	19.600,00	15.147,07	77,28	15.147,07	77,28	15.147,07	77,28	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.749.000,00	2.730.000,00	2.485.032,15	91,03	1.787.275,88	65,47	1.783.345,59	65,32	0,00
Despesas Correntes	1.669.000,00	2.502.000,00	2.267.640,49	90,63	1.783.883,88	71,30	1.779.953,59	71,14	0,00
Despesas de Capital	80.000,00	228.000,00	217.391,66	95,35	3.392,00	1,49	3.392,00	1,49	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>43.573.915,00</b>	<b>44.343.415,00</b>	<b>39.266.541,79</b>	<b>88,55</b>	<b>34.033.696,59</b>	<b>76,75</b>	<b>33.477.281,30</b>	<b>75,50</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	39.266.541,79	34.033.696,59	33.477.281,30
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>39.266.541,79</b>	<b>34.033.696,59</b>	<b>33.477.281,30</b>
<b>Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)</b>			<b>17.453.387,28</b>
<b>Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)</b>			<b>16.580.309,31</b>
<b>Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)</b>			
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>			<b>29,25</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2023**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
Exercício do Empenho <sup>2</sup>	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)</b>										<b>0,00</b>
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS					Saldo Final (não aplicado) aa = (w - (x ou y))				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) aa = (w - (x ou y))					
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)						
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>					
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS							
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100						
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	15.175.000,00	15.175.000,00	13.581.318,74	89,49						
Proveniente da União	14.465.000,00	14.465.000,00	11.595.707,14	80,16						
Proveniente dos Estados	710.000,00	710.000,00	1.985.611,60	279,66						
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00						
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	5.000.000,00	5.000.000,00	2.012.261,26	40,24						
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00						
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>20.175.000,00</b>	<b>20.175.000,00</b>	<b>15.593.580,00</b>	<b>77,29</b>						

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2023**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.713.000,00	9.908.580,40	6.856.134,06	69,19	6.345.450,60	64,04	6.069.426,25	61,25	0,00
Despesas Correntes	6.689.000,00	9.899.580,40	6.848.644,06	69,18	6.337.960,60	64,02	6.061.936,25	61,23	0,00
Despesas de Capital	24.000,00	9.000,00	7.490,00	83,22	7.490,00	83,22	7.490,00	83,22	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	8.291.000,00	11.595.023,20	9.727.617,14	83,89	8.052.308,89	69,45	7.968.954,09	68,73	0,00
Despesas Correntes	8.291.000,00	11.595.023,20	9.727.617,14	83,89	8.052.308,89	69,45	7.968.954,09	68,73	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	230.000,00	384.689,09	190.955,22	49,64	189.340,80	49,22	187.129,60	48,64	0,00
Despesas Correntes	230.000,00	384.689,09	190.955,22	49,64	189.340,80	49,22	187.129,60	48,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	5.210.000,00	7.591.537,32	7.431.537,32	97,89	6.591.277,10	86,82	6.591.277,10	86,82	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.210.000,00	7.591.537,32	7.431.537,32	97,89	6.591.277,10	86,82	6.591.277,10	86,82	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>20.444.000,00</b>	<b>29.479.830,01</b>	<b>24.206.243,74</b>	<b>82,11</b>	<b>21.178.377,39</b>	<b>71,84</b>	<b>20.816.787,04</b>	<b>70,61</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	17.478.915,00	20.159.385,40	15.817.013,77	78,46	14.808.108,59	73,46	14.242.932,33	70,65	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	38.229.000,00	42.016.633,20	37.044.210,79	88,17	31.393.762,91	74,72	31.056.360,11	73,91	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.351.000,00	1.325.689,09	694.991,50	52,43	631.649,50	47,65	620.153,21	46,78	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	6.959.000,00	10.321.537,32	9.916.569,47	96,08	8.378.552,98	81,18	8.374.622,69	81,14	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>64.017.915,00</b>	<b>73.823.245,01</b>	<b>63.472.785,53</b>	<b>85,98</b>	<b>55.212.073,98</b>	<b>74,79</b>	<b>54.294.068,34</b>	<b>73,55</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Informatizado - Prefeitura Municipal Salto de Pirapora - 29/nov/2023 - 12h e 49m

<sup>1</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>2</sup> Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados

CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**



SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
SOBRE ORÇAMENTOS  
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

[Imprimir](#)

**Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS**

SALTO DE PIRAPORA - SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 5º Bimestre/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>		
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b>
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>34.431.000,00</b>	<b>30.372.205,83</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	15.735.000,00	11.441.846,75
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.837.000,00	2.163.801,10
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	11.000.000,00	11.775.625,91
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.859.000,00	4.990.932,07
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>110.763.000,00</b>	<b>87.992.947,56</b>
2.1- Cota-Parte FPE	50.992.000,00	39.435.175,19
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	46.882.000,00	37.425.937,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.110.000,00	2.009.238,19
2.2- Cota-Parte ICMS	50.965.000,00	39.415.603,21
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	343.000,00	224.553,18
2.4- Cota-Parte ITR	301.000,00	347.423,83
2.5- Cota-Parte IPVA	8.162.000,00	8.570.192,15
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>145.194.000,00</b>	<b>118.365.153,39</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))<sup>1</sup></b>	<b>21.330.600,00</b>	<b>17.097.155,71</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>14.967.900,00</b>	<b>12.394.546,47</b>
<b>FUNDEB</b>		
<b>RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b>
<b>6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS</b>	<b>30.239.000,00</b>	<b>23.819.319,93</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.239.000,00	23.819.319,93
6.1.1- Principal	30.032.000,00	23.606.636,34
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	207.000,00	212.683,59
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00

6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00			
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00			
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		0,00	0,00			
6.4.1- Principal		0,00	0,00			
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira		0,00	0,00			
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00			
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)</b>		<b>8.701.400,00</b>	<b>6.509.480,63</b>			
<b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>		<b>VALOR</b>				
<b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>		<b>427.345,02</b>				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		427.345,02				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)</b>		<b>24.246.664,95</b>				
<b>DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>	
<b>10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>30.676.833,76</b>	<b>23.869.667,85</b>	<b>23.807.459,27</b>	<b>23.609.111,13</b>	<b>62.208,58</b>	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.782.400,00	18.661.958,01	18.661.958,01	18.463.609,87	0,00	
10.1.1 - Educação Infantil	7.278.000,00	5.431.169,99	5.431.169,99	5.417.588,42	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	16.381.000,00	13.150.366,10	13.150.366,10	12.965.599,53	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	123.400,00	80.421,92	80.421,92	80.421,92	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	6.894.433,76	5.207.709,84	5.145.501,26	5.145.501,26	62.208,58	
10.2.1- Educação Infantil	2.163.800,00	1.267.513,18	1.237.616,86	1.237.616,86	29.896,32	
10.2.2- Ensino Fundamental	4.378.633,76	3.881.094,74	3.852.554,28	3.852.554,28	28.540,46	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	352.000,00	59.101,92	55.330,12	55.330,12	3.771,80	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>						
<b>DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)<sup>7</sup> (h)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO<sup>5 e 9</sup> (i)</b>
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	23.442.322,83	23.380.114,25	23.181.766,11	62.208,58	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.442.322,83	23.380.114,25	23.181.766,11	62.208,58	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.661.958,01	18.661.958,01	18.463.609,87	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal<sup>2</sup></b>			<b>VALOR EXIGIDO (j)</b>	<b>VALOR APLICADO (k)</b>	<b>VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)</b>	<b>% APLICADO<sup>10</sup> (m)</b>
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			16.673.523,95	18.661.958,01	18.661.958,01	78,35
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00
<b>INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)<sup>3</sup></b>		<b>VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO (o)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)</b>	<b>% NÃO APLICADO (r)</b>
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		2.381.931,99	439.205,68	439.205,68	0,00	1,84
<b>INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)<sup>3</sup></b>	<b>VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)</b>	<b>VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)</b>	<b>VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)</b>	<b>VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)</b>	<b>VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)</b>
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.791.190,75	427.345,02	427.345,02	0,00	0,00	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.791.190,75	427.345,02	427.345,02	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</b>						
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>	

<b>20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>21.292.318,03</b>	<b>19.763.126,63</b>	<b>16.813.395,42</b>	<b>16.536.423,34</b>	<b>2.949.731,21</b>
20.1- Educação Infantil	9.748.436,03	9.010.923,13	7.517.943,08	7.405.190,91	1.492.980,05
20.2- Ensino Fundamental	10.788.215,20	10.302.825,12	8.907.984,39	8.763.148,40	1.394.840,73
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	190.850,00	165.925,03	106.747,27	93.897,04	59.177,76
20.5- Administração Geral	564.816,80	283.453,35	280.720,68	274.186,99	2.732,67
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB</b>					
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)<sup>6</sup></b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>
<b>21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB</b>	<b>51.969.151,79</b>	<b>43.632.794,48</b>	<b>40.620.854,69</b>	<b>40.145.534,47</b>	<b>3.011.939,79</b>
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	19.190.236,03	15.709.606,30	14.186.729,93	14.060.396,19	1.522.876,37
21.1.1- Creche	13.128.136,03	11.280.801,23	10.245.320,16	10.129.066,38	1.035.481,07
21.1.2- Pré-escola	6.062.100,00	4.428.805,07	3.941.409,77	3.931.329,81	487.395,30
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	32.778.915,76	27.923.188,18	26.434.124,76	26.085.138,28	1.489.063,42
<b>APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL</b>			<b>VALOR</b>		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)			16.813.395,42		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)			17.097.155,71		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)			0,00		
25- (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)			0,00		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>			0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))			0,00		
<b>28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)</b>			<b>33.910.551,13</b>		
<b>APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e 5</sup></b>	<b>VALOR EXIGIDO (z)</b>	<b>VALOR APLICADO (aa)</b>		<b>% APLICADO (ab)</b>	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	29.591.288,35	33.910.551,13		28,65	
<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE<sup>8</sup></b>	<b>SALDO INICIAL (ac)</b>	<b>RP LIQUIDADOS (ad)</b>	<b>RP PAGOS (ae)</b>	<b>RP CANCELADOS (af)</b>	<b>SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)</b>
<b>30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE</b>	<b>2.383.105,45</b>	<b>21.719,74</b>	<b>2.380.475,41</b>	<b>0,00</b>	<b>2.630,04</b>
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.867.950,69	18.741,54	1.865.320,65	0,00	2.630,04
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	515.154,76	2.978,20	515.154,76	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>					

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>				<b>11.017.000,00</b>	<b>11.505.611,70</b>
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				5.593.000,00	4.705.480,12
31.1.1- Salário-Educação				4.933.000,00	3.927.995,64
31.1.2- PDDE				1.000,00	21,62
31.1.3- PNAE				410.000,00	542.187,34
31.1.4- PNATE				246.000,00	235.275,52
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				3.000,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				5.424.000,00	6.800.131,58
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>17.870.621,01</b>	<b>17.065.321,95</b>	<b>12.720.620,94</b>	<b>12.485.286,36</b>	<b>4.344.701,01</b>
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	604.180,00	554.094,21	334.330,08	320.326,81	219.764,13
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	990.620,00	982.536,28	674.572,60	670.173,64	307.963,68
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	1.105.000,00	1.032.526,85	800.166,63	800.166,63	232.360,22
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	143.550,00	122.767,00	65.417,50	65.417,50	57.349,50
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	236.902,37	235.453,83	218.290,80	217.464,15	17.163,03
32.8- OUTRAS	14.790.368,64	14.137.943,78	10.627.843,33	10.411.737,63	3.510.100,45
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)</b>	<b>69.839.772,80</b>	<b>60.698.116,43</b>	<b>53.341.475,63</b>	<b>52.630.820,83</b>	<b>7.356.640,80</b>
33.1- Despesas Correntes	69.232.237,80	60.612.712,36	53.259.209,10	52.548.554,30	7.353.503,26
33.1.1- Pessoal Ativo	31.076.068,37	24.756.934,57	24.756.934,57	24.373.821,50	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	3.783.962,00	3.157.549,56	2.814.414,56	2.814.414,56	343.135,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	34.372.207,43	32.698.228,23	25.687.859,97	25.360.318,24	7.010.368,26
33.2- Despesas de Capital	607.535,00	85.404,07	82.266,53	82.266,53	3.137,54
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	607.535,00	85.404,07	82.266,53	82.266,53	3.137,54
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31		942.499,78		1.216.061,82	





Investindo no  
**SABER**

Uma cidade  
evoluída se constrói  
com **EDUCAÇÃO**



## ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tiago Salles Teruel

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel de Oliveira

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174  
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Marcia Valéria Ferraro Gomes

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Robertson Magalhães Jordão

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

### DIÁRIO OFICIAL LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA  
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO  
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua. Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua. Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua. Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000

## Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**